


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI N° 470/67

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Pica o Smr. Prefeito Municipal autorizado a recolher ao I.N.P.S. as contribuições na quantia de Nor\$ 2.715,30 (dois mil, / cestecentos e quinze cruzeiros novos e trinta centavos), referentes as parcelas dos meses de Novembro e Dezembro do corrente ano, e de acordo com o levantamento feito pela fiscalização daquele órgão.

Art. 2º - As parcelas acima mencionadas fazem parte integrante da despesa a ser paga ao I.N.P.S. no valor total de Nor\$ 24.394,70 — (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros novos e setenta centavos) que se refere as contribuições devidas pela Prefeitura relativas ao período de novembro de 1954 a setembro de 1967.

Art. 3º - Pica o Smr. Prefeito Municipal de Guarapari autorizado a recolher ao I.N.P.S. as contribuições na quantia total de ----- Nor\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), referentes as parcelas dos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, que forem levantadas pelas fiscalizações daquele órgão, que não possue dotação no orçamento vigente e constitui obrigação da Prefeitura,

Art. 4º - Pica por conseguinte aberto um crédito especial nas quantias a que se refere os artigos 1º e 3º desta lei, para seus fins especiais.

Art. 5º - Os recursos digo recursos advirão de possível excesso de arrecadação do ano em curso revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 25 de novembro de 1967

Ass. José dos Santos Rangel

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal

Ass. Marianna Eliza de Oliveira.